

Capítulo VIII**Dos Representantes Regionais:**

Art. 62 – Aos representantes regionais compete a representação da entidade em cada polo regional, podendo, para tal fim, estabelecer relações com órgãos públicos, entidades e empresas públicas e privadas, após autorização prévia da diretoria, para fins de formalização de convênios pela direção da ADEPOL/PA, que visem o atendimento de demandas da categoria nas respectivas regiões;

§ 1º - Compete, também, a feitura de relatórios mensais acerca de possíveis demandas de interesse dos associados para que sejam discutidas e implementadas pela direção da ADEPOL;

§ 2º - Compete, ainda, aos representantes regionais, auxiliar na organização do processo de votação durante o pleito eleitoral para escolha da direção da entidade, devendo, para tal fim, ser realizada a escolha dos fiscais de cada chapa inscrita no pleito para acompanhamento de todos os atos de votação e apuração da eleição nos respectivos pólos;

§ 3º - A destituição ou substituição de qualquer representante regional, que por qualquer motivo seja afastado de suas funções, a escolha será feita pelo conselho diretor dentre os associados lotados na mesma circunscrição regional;

§ 4º - O representante regional que assumir cargo de direção ou assessoramento superior perderá o cargo de representante automaticamente cabendo ao conselho diretor sua substituição;

§ 5º - O representante regional também perderá o cargo de representante sempre que deixar de integrar a circunscrição para a qual foi designado;

§ 6º - Para todos os fins e, em face das características geográficas e distâncias entre os pólos regionais e a capital do estado, é facultada a presença dos representantes regionais nas reuniões do conselho diretor, bem como nas assembleias realizadas sob qualquer designação.

Capítulo IX**Do Conselho Fiscal.**

Art. 63 - Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização administrativa e financeira dos atos do conselho diretor.

§ 1º - O conselho compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos e empossados juntamente com o conselho diretor e o conselho de ética, com igual mandato.

§ 2º - A presidência do conselho fiscal será exercida por um de seus membros, eleito por seus pares na primeira reunião.

§ 3º - Os suplentes substituirão os conselheiros efetivos em seus impedimentos ou ausências.

§ 4º - No caso de vacância de dois ou mais membros, e não havendo suplentes a assumir, a assembleia geral poderá eleger, por aclamação, os substitutos, para o término do mandato.

§ 5º - Nas deliberações do conselho fiscal, se houver empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 64 - O conselho fiscal reunir-se-á sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos uma vez em cada trimestre e quando solicitado pelo conselho diretor, registrando-se em ata as suas deliberações.

Parágrafo Único – Servirá como secretário, em cada reunião, um dos conselheiros para esse fim designado pelo presidente.

Art. 65 - É facultado aos conselheiros assistirem às reuniões do conselho diretor, sem participação nos debates, salvo se previamente autorizados, sem direito a voto.

Seção I**Da competência**

Art. 66 - Compete ao conselho fiscal:

I - Conhecer das deliberações administrativas e financeiras do conselho diretor;

II - Autorizar a alienação de bens patrimoniais da associação, exceto os imóveis;

III - Conhecer dos assuntos de interesse da ADEPOL/PA apresentados pelo conselho diretor e sobre eles emitir parecer;

IV - Examinar a contabilidade da associação, emitindo parecer acerca dos balancetes e balanços da ADEPOL/PA, para conhecimento da assembleia geral;

V - Solicitar ao presidente do conselho diretor realização de assembleia geral:

a) Ordinárias, quando o presidente deixar de fazê-lo nos termos do estatuto;

b) Extraordinárias, para tratar de assuntos financeiros e na hipótese prevista neste estatuto.

VI - Emitir parecer sobre todas as consultas que lhe sejam encaminhadas

pela diretoria e pelo conselho de ética.

Seção II**Das Atribuições do Presidente do Conselho Fiscal.**

Art. 67 - São atribuições do presidente do conselho fiscal:

I - Presidir as reuniões do conselho, tendo voto de qualidade;

II - Cumprir e fiscalizar o cumprimento das disposições deste estatuto;

III - Comunicar ao presidente, de imediato e formalmente, as irregularidades verificadas;

Capítulo X**Do Conselho de Ética**

Art. 68- O conselho de ética é o órgão encarregado de zelar pela observância dos deveres contidos neste estatuto e dos preceitos

da ética pelos associados.

§ 1º - O conselho compõe-se de 03 (três) membros, pertencentes à categoria de associados fundadores ou à de efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos e empossados juntamente com o conselho diretor e do conselho fiscal, com igual mandato.

§ 2º - A Presidência do conselho será exercida por um de seus membros, eleito em sua primeira reunião.

Art. 69 - Ao conselho de ética compete, privativamente, apurar as transgressões aos preceitos contidos no código de ética e neste estatuto, por iniciativa própria ou mediante provocação do conselho diretor, propondo a aplicação das penas disciplinares pertinentes.

Art. 70 - Em decorrência de parecer do conselho de ética, poderá o conselho diretor adotar medidas punitivas ou de defesa do associado, incluindo-se nestas últimas os agravos internos e públicos.

Art. 71 - O conselho reunir-se-á quando convocado por seu presidente, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros, registrando-se em ata as suas decisões.

§ 1º - Nas deliberações do conselho, havendo empate, o presidente terá o voto de qualidade.

§ 2º - Para cada caso em pauta, será designado um relator.

Art. 72 - Além das atribuições, expressamente, declaradas no presente estatuto, ao conselho de ética compete:

I - Fazer respeitar a disciplina e a hierarquia, princípios em que se funda a função policial;

II - Zelar pelo prestígio e dignidade da classe policial;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento dos princípios do código de ética pelos associados.

Art. 73 - A comissão de ética procederá:

I - De ofício;

II - Através de representação de sócios ou pessoa interessada no caso.

Art. 74 - A representação deverá ser assinada pelo interessado e acompanhada de provas do alegado devendo ser entregue na sede da ADEPOL/PA.

Art. 75 - A comissão de ética terá o prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais 15 (quinze) para prestar esclarecimentos ao interessado.

Seção I**Do Código de Ética****Subseção I****Princípios Éticos**

Art. 76 - São princípios éticos a serem obedecidos pelos associados:

I - Servir à sociedade como dever fundamental;

II - Respeitar, cumprir e fazer cumprir as leis e as normas regulamentadoras baixadas pelas autoridades competentes;

III - Agir sempre com energia, equilíbrio e serenidade, consciente de que os poderes que lhe são conferidos constituem múnus público, cujo exercício tem por finalidade a promoção do bem individual e coletivo e a defesa dos interesses da pátria e da ordem social;

IV - Conduzir-se, no exercício de suas funções, com honestidade, lealdade e dedicação;

V - Preservar a confiança dos superiores hierárquicos, dos subordinados e dos conciliados, pelo exemplo de conduta irrepreensível na vida pública e particular;

VI - Cultivar o amor ao Brasil, tomando parte nos movimentos cívicos oficiais relacionados com o seu âmbito de ação;

VII - Pugnar, intransigentemente, pelos interesses legítimos da classe;

VIII - Defender os associados e os policiais em geral, sempre que, pelo estrito cumprimento do dever, forem vítimas de críticas ou sanções injustas;

IX - Abster-se de interferir junto a pessoas ou instituições para obter influência, objetivando nomeações, designações ou remoções;

X - Guardar sigilo a respeito dos fatos de que tomar conhecimento no exercício do cargo;

XI - Participar, assiduamente, das reuniões associativas, tomando parte nas deliberações, quando no exercício de cargo da ADEPOL/PA;

XII - Manter em dia suas contribuições estatutárias.

Art. 77 - A regulamentação da ética dos delegados de polícia de carreira do Pará tem por finalidade orientar a conduta e comportamento dos referidos delegados nas relações interpessoais com a classe e demais membros da coletividade.

Art. 78- O delegado de polícia deve defender o bom nome de sua classe, com o fito de elevá-la ao mais alto padrão técnico e moral.

CAPÍTULO XI**Direitos e Deveres do Delegado de Polícia**

Art. 79 - Ao delegado de polícia incumbe:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais vigentes sem preocupação de ordem política, religiosa ou racial;

II - Proceder em sua atividade policial com independência alicerçada na livre investigação e nos direitos do cidadão, sem dobrar-se a pressões ou influências contrárias ao direito;

III - Respeitar as normas estatuídas neste código e fazer-se respeitado por seus colegas e pelas partes preservando sempre a sua autoridade;

IV - Evitar qualquer forma de corrupção ou concussão;

V - Tratar com urbanidade as partes orientando-as no que for possível, e atuando dentro dos ditames legais quando necessário;

VI - Apoiar os movimentos justos e em defesa da classe;

VII - Defender os colegas associados e os policiais em geral, sempre que no cumprimento do dever legal forem vítimas de crítica ou punições injustas;

VIII - Participar das reuniões e tomar deliberações quando no exercício de cargo na ADEPOL/PA;

IX - Informar a ADEPOL/PA qualquer fato que venha a prejudicar o bom nome e o prestígio da classe e no caso de envolver associados comunicá-lo em caráter confidencial à diretoria da ADEPOL/PA;

X - Não serão levadas em consideração informações de cunho pessoal, a não ser que haja ligação com o exercício profissional;

XI - Cumprir as tarefas que a ADEPOL/PA lhe determinar, com probidade;

XII - Ser leal com seus colegas e contribuir para harmonia da classe;

XIII - Guardar sigilo sobre o fato que no exercício da função tenha conhecimento, exceto por imperativo legal;

XIV - Prestar ao colega sócio toda e qualquer assistência, no que for de direito e justiça bem como nos casos de infortúnio e sinistro causados pela natureza;

XV - Ajudar as campanhas patrocinadas pela ADEPOL/PA;

XVI - Ter consideração pelos colegas e respeitar sua ausência, sem, no entanto, ser conivente com atos que infrinjam a ética e às normas legais;

XVII - Proceder na vida pública e privada com tolerância e racionalidade, respeitando a dignidade humana não permitindo os preconceitos de credo, raça e cor;

Seção I**Da Proibição.**

Art. 80 - É vedado ao delegado de polícia:

I - Delegar suas atribuições;

II - Emitir opiniões sobre inquéritos ou processos que esteja sob responsabilidade de outro colega sócio, a não ser quando autorizado por este;

III - Assinar documentos estranhos à associação e que comprometam a dignidade da classe;

IV - Frequentar locais incompatíveis com sua condição de autoridade policial.

Art. 81 - Cometerá falta ética grave o delegado policial que tendo aprovado movimentos reivindicatórios da ADEPOL/PA, vier depois a renegar seu compromisso.

Art. 82 - Constitui falta de ética grave, o delegado policial de carreira que, de qualquer modo, procure obter para si função exercida por colega sócio da ADEPOL/PA.

Art. 83 - Cometerá falta ética grave, o delegado policial de carreira que deixar de atender solicitações ou informações destinadas à instrução dos processos éticos.

Capítulo XII**Da Assistência Jurídica**

Art. 84 - Será concedido assessoramento jurídico aos associados fundadores e efetivos, que dela necessitarem em decorrência do exercício da função policial.

§ 1º - Somente serão patrocinadas causas criminais e administrativas disciplinares, que tenham origem durante o desempenho no exercício do cargo.

§ 2º - A assistência jurídica será concedida por requerimento verbal ou escrito do associado, que será apreciado em reunião do conselho diretor da ADEPOL/PA.

§ 3º - Após o exame devido, a concessão de assistência judiciária será decidida em votação dos membros do conselho diretor, prevalecendo os votos da maioria, e, em caso de empate, o pronunciamento do diretor de assistência jurídica da ADEPOL/PA, resolverá o impasse, decidindo em última instância pelo deferimento ou não do pedido.

Art. 85 - Existindo advogado contratado pela ADEPOL/PA, visando acompanhar associado em procedimento penal e administrativo, qualquer solicitação de contratação de advogado diverso das assessorias contratadas pela associação, para patrocínio de defesa específico do associado, será levado ao conhecimento e aprovação pela conselho diretor convocado especialmente para este fim.

Parágrafo Único – O presidente do conselho diretor fará exposição do problema, descrevendo a acusação imputada ao associado, os custos e a necessidade dessa nova contratação.

Capítulo XIII**Da Vacância**

Art. 86 - O membro de órgão da ADEPOL/PA poderá ser destituído ou oferecer renúncia.

§ 1º - A declaração de vacância de cargo de membro de órgão da ADEPOL/PA, exceto do presidente e vice-presidente sua